



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PETIÇÃO Nº 2208-06.2014.6.02.0000, CLASSE 24

ACÓRDÃO N.º 11.062
(11.05.2015)

PETIÇÃO Nº 1155-87.2014.6.02.0000 – CLASSE 25.

REQUERENTE : JOSIVAL FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO(S) : Eduardo Henrique Tenório Wanderley
RELATOR : **DES. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS**

EMENTA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2014. CANDIDATO NÃO ELEITO. CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. IMPROPRIEDADES INICIALMENTE CONSTATADAS. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO PARA SUPRIR AS IMPROPRIEDADES. PARECER TÉCNICO E MINISTERIAL PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. APROVAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em **APROVAR** as contas de campanha apresentadas pelo candidato Josival Ferreira de Lima, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 11 (onze) de maio de 2015.


DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS


DES. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

RELATOR


DR. MARCIAL DUARTE COÊLHO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PETIÇÃO Nº 2208-06.2014.6.02.0000, CLASSE 24

- RELATÓRIO.

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2014, apresentada por Josival Ferreira de Lima, candidato não eleito para o cargo de Deputado Federal pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB).

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprir as falhas relacionadas no relatório de fls. 172.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou, às fls. 176/189, manifestação e demais documentos, com vistas à comprovação do cumprimento das diligências apontadas.

As fls. 190 a Comissão concluiu, através de Parecer Definitivo, pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral apresentou, à fl. 193, parecer pela aprovação das contas, por entender estarem de acordo com o disposto na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.406/2014.

É o relatório.

- VOTO.

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha do Sr. Josival Ferreira de Lima, candidato não eleito para cargo de Deputado Federal no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e é composta das peças prevista no art. 50 da Resolução TSE nº 23.406/2014, estando, portanto, formalmente adequada às exigências legais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PETIÇÃO Nº 2208-06.2014.6.02.0000, CLASSE 24

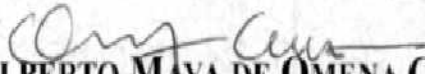
Em relação à documentação acostada aos autos, observo que, após o Relatório de Diligências, o interessado, devidamente intimado, forneceu documentação, visando esclarecer pendências verificadas da prestação de contas.

Observo que por ocasião das diligências, o Prestador das Contas logrou sanar as irregularidades indicadas, porquanto clarificou a relação entre as receitas e despesas de campanha, segundo os permissivos legais, de modo tal que tanto o órgão técnico deste Regional, quanto o Ministério Público manifestaram-se pela aprovação das contas.

Destarte, da análise da documentação trazida aos autos, constata-se que todas as receitas e despesas transitaram pela conta bancária, não houve recursos recebidos de fontes vedadas e todos os gastos foram devidamente comprovados pela documentação acostada aos autos.

Ante o exposto, acompanhando o parecer técnico, bem como a manifestação ministerial, voto pela aprovação das contas de campanha do candidato Josival Ferreira de Lima referentes às Eleições de 2014, nos termos do art. 30, *Inc. I*, da Lei nº 9.504/97 e do art. 54, *inc. I* da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É como voto.


DES. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS
RELATOR



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1155-87.2014.6.02.0000

Prot. 14.078/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 11/05/2015 (SESSÃO Nº 36/2015)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). MARCIAL DUARTE COELHO

SECRETÁRIO: MARIA CELINA BRAVO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : JOSIVAL FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO : EDUARDO HENRIQUE TENÓRIO WANDERLEY

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR as contas de campanha apresentadas pelo candidato Josival Ferreira de Lima, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator, (Acórdão nº 11.062, de 11/5/2015).

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, justificadamente, o Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 11 de maio de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários